



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 060, DE 21 DE JUNHO DE 2011

"Torna obrigatório a caderneta de saúde da criança no ato de inscrição da rede pública municipal de ensino"

O Presidente da Câmara Municipal de Bananal-SP, ANTONIO CARLOS RAMOS DA SILVA,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo 9.º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - *É obrigatório, em todo território municipal a apresentação da caderneta de saúde ou do cartão da criança, no ato da inscrição de alunos para admissão em creches, escolas até o nono ano do ensino fundamental, da rede pública municipal.*

§ 1.º - *A Caderneta de Saúde da Criança ou o Cartão da Criança deverá estar atualizado em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação.*

§ 2.º - *Em relação à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.*

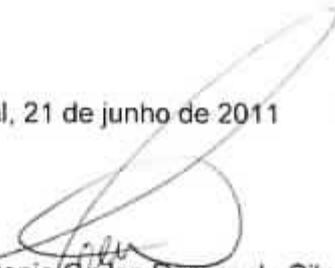
Artigo 2.º - *Os pais ou responsáveis pelas crianças que estiverem freqüentando os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.*

Artigo 3.º - *Os pais ou responsáveis pelas crianças que no ato da inscrição ou matrícula não tiverem a Caderneta de Saúde ou Cartão da Criança em dia, deverão providenciar a aplicação das vacinas faltantes até a data do início das aulas, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Artigo 4.º - *A observância do que dispõe esta Lei será fiscalizada pelo Conselho Tutelar Municipal.*

Artigo 5.º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Bananal, 21 de junho de 2011


Vereador Antonio Carlos Ramos da Silva
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bananal, aos vinte e um dias do mês de junho de 2011.


Marcio de Paula Antunes
DIRETOR DE SECRETARIA